



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.030.401/0001-18

Uibaí
A CIDADÉ DO MEU CORAÇÃO

PORTARIA Nº 075, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar faltas funcionais graves, abandono de cargo, incontinência pública e conduta escandalosa em desfavor da servidora SANDRA FERREIRA DA ROCHA, CPF: ***.867.605-**, revoga ato anterior por vício de rito, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 12/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos), e:

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 16, 17 e 56, inciso VIII da Lei Complementar nº 05/2011 (Estatuto do Magistério Público Municipal);

CONSIDERANDO os deveres, proibições e regimes disciplinares contidos nos artigos 26, 154 e seguintes da Lei Complementar nº 12/2025;

CONSIDERANDO a Sentença Penal Condenatória proferida pela 2ª Vara dos Feitos Criminais, Júri e Execuções Penais da Comarca de Irecê - BA nos autos da Ação Penal nº 0000243-31.2018.8.05.0055, que fixou a pena de 21 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão em regime fechado contra a servidora, por atuar como mandante intelectual do crime de homicídio qualificado motivado por disputas político-sindicais regionais, vitimando o então presidente da entidade de classe;

CONSIDERANDO a existência de uma segunda Ação Penal em estágio avançado sob o nº 0000159-93.2019.8.05.0055 perante a Vara Criminal da Comarca de Central/BA, imputando à servidora a autoria intelectual de outro homicídio qualificado mediante emboscada executado no Distrito de Hidrolândia, Município de Uibaí - BA;

CONSIDERANDO que a reiteração criminoso e o acúmulo de graves acusações por crimes dolosos contra a vida configuram, em tese, conduta escandalosa e incontinência pública, provocando a perda imediata da idoneidade moral exigida para o exercício do magistério e incompatibilidade absoluta com a permanência no serviço ativo;

GUILHERME LEITE LEVI
Secretário de Educação
Portaria nº 075 de 08/09/2026
Prefeitura Municipal de Uibaí

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/1054/1056/1058/1201 - E-mail: seguridade@uibaibahia.com.br / adm@uibaibahia.com.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.030.401/0001-18

Uibaí
PREFEITURA
A CIDADE DO MEU CORAÇÃO

CONSIDERANDO a consequente impossibilidade física de comparecimento ao trabalho decorrente de sua prisão regularizada junto ao Conjunto Penal de Juazeiro – BA, operando, em tese, a infração de abandono de cargo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aplicar o poder de autotutela para conferir celeridade e perfeição técnica ao rito correccional, respondendo com eficiência ao interesse público e esvaziando teses recursais e/ou de Mandado de Segurança nº 8000486-91.2020.8.05.0110 fundadas em erros pretéritos de rito;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da servidora pública municipal **SANDRA FERREIRA DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professora, para apurar a conduta funcional, a incompatibilidade moral com o serviço público, as ausências crônicas e os reflexos administrativos decorrentes de suas ações penais.

Art. 2º – Designar as seguintes servidoras estáveis para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante:

- **I – MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES** (Presidente)
- **II – MARIA DA CONCEIÇÃO LEVI DOURADO** (Vogal)
- **III – DÉBORA OLIVEIRA LEVI MOITINHO** (Secretária)

Art. 3º – A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, instrução do feito e apresentação do relatório conclusivo à autoridade julgadora, admitida a prorrogação por igual período se as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº 12/2025.

Art. 4º – Fica expressamente revogada e tornada sem efeito a Portaria nº 25, de 26 de maio de 2026, saneando-se em definitivo o processo face à inadequação do rito de Sindicância outrora adotado, uma vez que a gravidade extrema dos fatos aponta para a aplicação da penalidade de demissão, ato que exige a via obrigatória do PAD para assegurar a plenitude do contraditório, nos termos da Súmula nº 383 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Uibaí - BA, 08 de setembro de 2026.

GUILHERME LEITE LEVI
Secretário de Educação
Portaria nº 1053 de 02/01/2025
Prefeitura Municipal de Uibaí

GUILHERME LEITE LEVI
Secretário de Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado: s/n – Centro, Uibaí - Bahia CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-1151 / 1054/1056/1058/1201 – E-mail: smeuiba@gmail.com / adm@pmuibai.ba.gov.br